

CONTRATO N.º 42/2023

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE

CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE

REFEIÇÕES E LANCHES ESCOLARES

PARA O ANO LETIVO 2023/2024, (LOTE 4), AO

ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE CIM-RC:---

----- Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila de Mira, no edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Carmen da Conceição Santos, Chefe de Divisão, exercendo as funções de oficial público, em substituição da Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio, Coordenadora Técnica, exercendo funções de oficial público, nesta Câmara, ausente por motivo de férias, compareceram como outorgantes os senhores:-----

----- ***Primeiro*** -----

---- **Dr. Raúl José Rei Soares de Almeida**, com domicílio profissional na freguesia e concelho Mira, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Mira, pessoa coletiva de direito público n.º 506.724.530.-----

----- ***Segundos*** -----

---- **Sara Maria de Campos Miranda Moreira da Silva,**

e

João Gonçalo de Oliveira Faria,

ambos na qualidade de Procuradores da sociedade comercial por quotas da empresa “**EUREST (Portugal), Ld^a.**” pessoa coletiva n.º 500 347 506 com sede Alfragide - Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora sob o número 500 347 506, a que corresponde a anterior matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª. Secção, sob o nº. 47381/19741012.

---- Verifiquei a identidade, qualidade e suficiência de poderes para o ato do primeiro outorgante, pelo meu conhecimento pessoal, do segundo outorgante pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão acima mencionado e certidão permanente extraída nesta data da página Web www.portaldaempresa.pt.-----.

---- Pelos outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas, que mutuamente aceitam:-----

----- **Primeira** – Pelo presente ato é formalizado o contrato de “*Aquisição de serviços de confeção e fornecimento de Refeições e Lanches Escolares para o Ano Letivo 2023/2024 (Lote 4), ao abrigo do Acordo Quadro da CIM -RC*”, autorizado por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 24/07/2023.-----

----- **Segunda** – O valor do contrato é de **305.858,62 € (trezentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos)**, a acrescer de IVA, conforme Proposta apresentada, Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargos. -----

----- **Terceira** – Nos termos da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, o prazo da prestação do serviço é de 1 ano letivo (2023/2024), a contar da data da celebração do contrato, eventualmente renovável por igual período, em conformidade com os

respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

----- **Quarta** – O contrato tem por objeto principal o fornecimento diário de refeições (almoços) e lanches escolares equilibrados e adequados às dos jardins-de-infância, escolas do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, 3.º ciclo e secundário dos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Mira, ao abrigo do artigo 259.º do CCP Acordo Quadro de Refeições Escolares, para o ano letivo 2023/2024, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego, Lote 4 (fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente), de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

--- **Quinta** – O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, a prestação do serviço descrito, nos locais e prazos indicados, respeitando o contido na sua proposta.-----

----- **Sexta** – A prestação de serviços será superintendida pelo representante do dono do serviço, que terá designadamente, a função de dirigir, coordenar e articular a atuação dos vários intervenientes no processo de execução da prestação de serviços, dando cumprimento ao previsto nas cláusulas do Convite e do Caderno de Encargos.-----

-----Nos termos do artigo 290.º – A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, foi designado gestor do contrato
com a função de
acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

----- **Sétima** – O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. Para efeitos da referida autorização deve ser observado o disposto no artigo 318.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. -----

----- **Oitava** - O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante. -----

----- **Nona** – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- **Décima** – Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos pela Câmara Municipal, nos termos definidos na clausula 12.ª do caderno de encargos. -----

----- **Décima Primeira** – O encargo global resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do Orçamento Ordinário da Câmara Municipal de Mira, mediante a apresentação de fatura, nas condições descritas na cláusula anterior, sendo as classificações orçamentais respetivas, no ano corrente, as seguintes: Classificação Orgânica: 0601; Classificação Económica: 020105; N.º compromisso: 55682. -----

-----A assunção de compromissos plurianuais foi decorreu da execução do orçamento municipal e opções do plano aprovado em Assembleia Municipal para o ano de 2023,

em harmonia com o disposto na alínea h), do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, distribuídos da seguinte forma: -----

-----ANO 2023: € 114 911,08 (a acrescentar IVA a 13%); -----

-----ANO 2024: € 190 947,54 (a acrescentar IVA a 13%); -----

----- **Décima Segunda** - Na parte não especialmente prevista neste contrato aplicar-se-ão as normas legais reguladoras deste tipo de situações, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação e demais legislação aplicável. -----

----- **Décima Terceira** – Este contrato está isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do art.º 7º, da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.-----

----- **Décima Quarta** – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, nos seus serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

----- **Décima Quinta** – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta apresentada pelo segundo outorgante. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o convite, a proposta apresentada pelo 2.º outorgante e o texto do presente contrato. -----

----- **Décima Sexta** – Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

----- **Décima Sétima** – A representada do segundo outorgante tem regularizada a situação com a Segurança Social e as Contribuições e Impostos conforme certidão

emitida pelo Serviço de Segurança Social , em 22/06/2023 e pelo Serviço de Finanças em 10/05/2023, documentos cujas fotocópias se arquivam. -----

-----Apresentou, igualmente e arquivam-se cópias dos certificados de registo criminal, em cumprimento do previsto na alínea b) do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável. -----

-----**Décima Oitava** – Não é exigível a prestação de caução, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. -----

-----A minuta deste contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 24/07/2023.-----

----- Este contrato foi lido em voz alta aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos na presença simultânea de todos. -----

Paços do Município de Mira, 09/08/2023

O Presidente da Câmara Municipal,

RAUL JOSE
REI SOARES
DE ALMEIDA

Assinado de forma
digital por RAUL JOSE
REI SOARES DE
ALMEIDA
Dados: 2023.08.09
15:18:56 +01'00'

(Raúl José Rei Soares de Almeida, *Dr.*)

Os 2ºs. Outorgantes,

Assinado Por: SARA MARIA DE CAMPOS MIRANDA MOREIRA DA SILVA
Data da Assinatura: 2023/08/11 14:18:37 GMT +01:00

(Sara Maria de Campos Miranda Moreira da Silva)

Assinado Por: JOAO GONCALO DE OLIVEIRA FARIA
Data da Assinatura: 2023/08/11 14:19:20 GMT +01:00

(João Gonalo de Oliveira Faria)

Assinado por: **CARMEN DA CONCEIÇÃO SANTOS**
Num. de Identificação: _____
Data: 2023.08.10 09:42:17 UTC+00:00



(Carmen Conceição Santos)